



LEI Nº 17.515, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a atividade de inspeção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústria familiar (produtos artesanais), no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiar es registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

Art. 2º Na aplicação da presente Lei deverão ser atendidas as qualidades higiênico-sanitárias dos produtos comercializados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, constantes no Decreto estadual nº 3.100 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-3100-1998-santa-catarina-aprova-o-regulamento-das-normas-sanitarias-para-a-elaboracao-e-comercializacao-de-produtos-artesanais-comestiveis-de-origem-animal-e-vegetal-no-estado-de-santa-catarina>), de 20 de julho de 1998.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de abril de 2018.

Deputado ALDO SCHNEIDER
Presidente

Procedência: Dep. Valdir Cobalchini
Natureza: PL./0397.2/2017
DOE: 20.760, de 05/05/2018

Veto rejeitado: MSV/01204/2018
Fonte: ALESC/Coord. Documentação.